PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 084/106 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre nomenclatura e regularização fundiária do Conjunto Habitacional João Vendramin e dá outras providências".

FL Nº 02
PROC. Nº PL 106/10

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que "Dispõe sobre nomenclatura e regularização fundiária do Conjunto Habitacional João Vendramin e dá outras providências.

Este projeto é importante para regularização do Conjunto Habitacional João Vendramin junto ao Cartório de Registro de Imóveis, tendo em vista o enquadramento do referido conjunto no projeto Cidade Legal do Governo do estado de São Paulo.

Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para externar protestos de estima e apreço.

Dracena, 20 de dezembro de 2010.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JULIANO BRITO BERTOLINI
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA
Eln./

Câmara Municipal de Dracena Pres.: JULIANO B. BERTOLINI 22/DEZ/2010 10:50 00006548

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 03
PROC. Nº 106/10

PROJETO DE LEI Nº 084/2010 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre nomenclatura e regularização fundiária do Conjunto Habitacional João Vendramin e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O Conjunto Habitacional João Vendramin passa a denominar-se Conjunto Habitacional Dracena B.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as correções no seu cadastro imobiliário, de forma à coincidir as medidas constantes do mesmo com as constantes da planta de regularização apresentada pela CDHU, nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 3º- A Secretaria de Habitação da Prefeitura Municipal de Dracena em parceria com a CDHU e o Governo do Estado de São Paulo, dentro do projeto Cidade Legal procederão a regularização do referido loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dracena, 20 de dezembro de 2010.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Dracena Protocolo: JULIANO B. BERTOLINI 22/DEZ/2010 10:50 000060548

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 04
PROC. Nº PL 106/10

ANEXO I

Medidas dos lotes – João Vendramin (Dracena B)

Quadra/ Lote	Medida do cadastro imobiliário (m²)	Medida da planta de regularização (m²)
01/01	262,62	271,50
01/02	230,00	225,95
01/03	230,00	237,91
01/04	230,00	230,91
01/05	230,00	232,20
01/06	230,00	231,02
01/07	230,00	228,77
01/08	230,00	230,51
01/09	230,00	233,40
01/10	230,00	227,51
01/11	230,00	230,76
01/12	230,00	234,50
01/13	230,00	235,78
01/14	262,82	278,03
01/15	264,92	278,51
01/16	230,00	231,05
01/17	230,00	230,61
01/18	230,00	233,26
01/19	230,00	225,16
01/20	230,00	232,89
01/21	230,00	229,55
01/22	230,00	224,80
01/23	230,00	230,97
01/24	230,00	227,40
01/25	230,00	230,18
01/26	230,00	235,17
01/27	230,00	225,79
01/28	262,62	279,05
02/01	262,62	274,09
02/02	230,00	232,47
02/03	230,00	231,04
02/04	230,00	225,47
02/05	230,00	230,01
02/06	230,00	230,17
02/07	230,00	227,24
02/08	230,00	229,57
02/09	230,00	229,41
02/10	230,00	225,89
02/11	230,00	227,86
02/12	230,00	231,68

02/13	230,00	226,67
02/14	268,98	288,90
02/15	271,07	289,96
02/16	230,00	232,95
02/17	230,00	229,81
02/18	230,00	232,78
02/19	230,00	233,42
02/20	230,00	231,08
02/21	230,00	234,73
02/22	230,00	229,15
02/23	230,00	229,36
02/24	230,00	236,16
02/25	230,00	227,87
02/26	230,00	232,26
02/27	230,00	232,43
02/28	262,62	279,85
03/01	232,57	248,20
03/02	214,23	214,93
03/03	214,63	217,96
03/04	215,02	210,60
03/05	215,41	219,46
03/06	215,81	219,32
03/07	216,20	217,62
03/08	216,59	214,47
03/09	216,98	219,58
03/10	217,38	219,97
03/11	217,77	217,59
03/12	218,16	217,62
03/13	218,56	215,69
03/14	218,95	219,31
03/15	219,34	219,14
03/16	239,21	250,76
03/17	233,96	248,51
03/18	215,13	214,53
03/19	215,13	219,47
03/20	215,13	211,72
03/21	215,13	216,65
03/22	215,13	216,40
03/23	215,13	215,70
03/24	215,13	211,02
03/25	215,13	217,99
03/26	215,13	217,34
03/27	215,13	217,41
03/28	215,13	217,25
03/29	215,13	215,04
03/30	215,13	216,61
03/31	215,13	217,66
03/32	233,96	244,11
04/01	233,42	247,47
04/02	209,00	208,31
04/03	209,00	209,34
04/04	209,00	211,81
04/05	209,00	206,23
04/06	209,00	209,20

FL Nº 05
PROC. Nº 21.104/10

04/07	209,00	207,79
04/08	233,42	250,14
04/09	233,42	243,12
04/10	209,00	207,99
04/11	209,00	211,46
04/12	209,00	209,59
04/13	209,00	211,37
04/14	209,00	210,17
04/15	209,00	212,66
04/16	233,42	249,43
05/01	233,42	250,18
05/02	209,00	211,61
05/03	209,00	213,80
05/04	209,00	208,27
05/05	209,00	214,80
05/06	209,00	210,17
05/07	209,00	205,11
05/08	233,42	259,97
05/09	233,42	256,72
05/10	209,00	212,27
05/11	209,00	208,86
05/12	209,00	215,05
05/13	209,00	204,11
05/14	209,00	208,52
05/15	209,00	206,11
05/16	233,42	250,06

FL. Nº 06
PROC. Nº PC 106/10